

SILVIA HELENA PONCIANO GOMES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

Menu 

Sair do Sistema

Julgamento de Recurso

PREGAO : 013 / 2023

UNIDADE EXECUTORA : Universidade Estadual de Goiás

DATA DE ABERTURA : 21/11/2023 09:00:00

ITEM DE PRODUTO : (62960) MICROSCOPIO BINOCULAR

QUANTIDADE : 80 Unidade (s)

TEMPO RESTANTE PARA ENVIO RECURSO:

TEMPO RESTANTE PARA ENVIO DO CONTRA RECURSO:

* clique sobre a data do recurso para visualizar o mesmo

CNPJ/CPF	RAZAO SOCIAL	RECURSO	C. RECURSO	JULGAMENTO
19.834.932/0001-68	BIOLABBRASIL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME	18/12/2023 17:22:18	21/12/2023 15:53:54	clique aqui

LEGENDA: STATUS DO
JULGAMENTO:

Deferido

Indeferido

[Voltar](#)

[Licitação](#)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG

REF. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº. 013/2023

Processo Administrativo nº: 202200020015006

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0007-34, com sede na Rod. Antonio Heil, 1001 – KM 01 ARMZ G11Itajaí - SC, por seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar competente e tempestiva **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente Recurso interposto por **BIOLAB BRASIL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, em relação ao item 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2023.

Órgão/entidade e setor licitante: Universidade Estadual de Goiás – UEG
Modalidade/número de ordem: Pregão Eletrônico nº. 013/2023.
Finalidade da licitação/objeto: Aquisição de microscópios binoculares

1

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro,

O respeitável julgamento das contrarrazões ora apresentadas se submete ao seu juízo, confiando a empresa Recorrida na lisura, isonomia e imparcialidade a serem utilizadas no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que, inquestionavelmente, além de ter o menor preço, precisa atender as especificações do Edital.

Passa-se então a demonstrar que o Recurso interposto pela ora Recorrente não merece prosperar, devendo ser mantida a acertada desclassificação da Recorrente, na medida em que não atendeu a integralidade das exigências previstas no Edital.

Em paralelo, evidente que deverá ser mantida a acertada classificação desta Recorrida, na medida em que o equipamento ofertado atende integralmente ao descrito no Edital, conforme se restará devidamente demonstrado.

Diante de tal fato, a Recorrida requer que o Sr. Pregoeiro conheça as Contrarrazões e analise o que será apresentado na forma da Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, o qual se transcreve abaixo:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.” [grifamos]

Ademais, cumpre destacar que é tempestiva a apresentação das presentes contrarrazões nos termos da Lei, restando demonstrada a admissibilidade das presentes Contrarrazões que passam a ser apresentadas pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

II.I – DA ACERTADA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente, irrisignada com a correta, objetiva e justa decisão que desclassificou a Recorrente por não atender a integralidade das exigências previstas no Edital, pretende fazer valer do argumento de que as exigências técnicas não atendidas se caracterizariam como direcionamento direto à apenas uma contratante, o que não merece prosperar.

Conforme assinalado pela Recorrente, no que tange ao item 01, sequer houveram pedidos de esclarecimentos ou impugnações quanto às especificações técnicas dispostas no Edital, de forma que não merece prosperar as irrisignações ora combalidas.

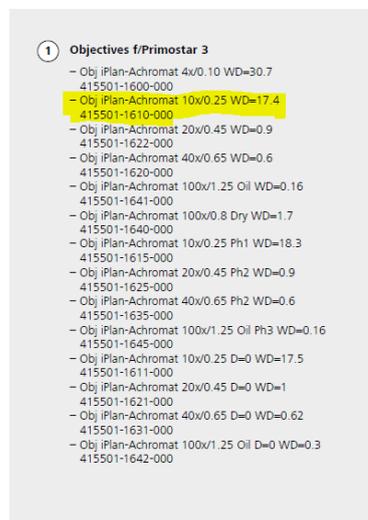
De mais a mais, verifica-se que a Recorrente pretende afirmar que as exigências técnicas previstas no Edital e que não foram atendidas pela Recorrente não seriam justificáveis, sustentando que as diferenças técnicas entre os equipamentos ofertados seriam irrelevantes, com o que não se pode concordar.

Ora, a equipe técnica do órgão licitante, ao elaborar a descrição detalhada do produto, estabeleceu os itens técnicos imprescindíveis para buscar um produto que lhes proporcionasse a qualidade que seu serviço, tão detalhista e precisa, razão pela qual não podem neste momento do certame aceitar requisito técnico diverso do previsto no referido instrumento editalício.

Para o “item 17” do Termo de Referência, o Edital solicita: OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 10 X COM ABERTURA NUMÉRICA DE 0,25 OU MAIOR, WD = 15 MM OU MAIOR

Por este ponto, entende-se que o solicitante referenciou uma faixa de aceitação, sendo ela de “15 MM ou maior”.

A distância de trabalho da objetiva de 10x apresentada pela Carl Zeiss do Brasil é, inclusive, maior que a solicitada, conforme apresentado na página 18 do catálogo, estando totalmente de acordo com o exigido.



Ademais, diferentemente das razões recursais trazidas pela Recorrente, existem outros equipamentos

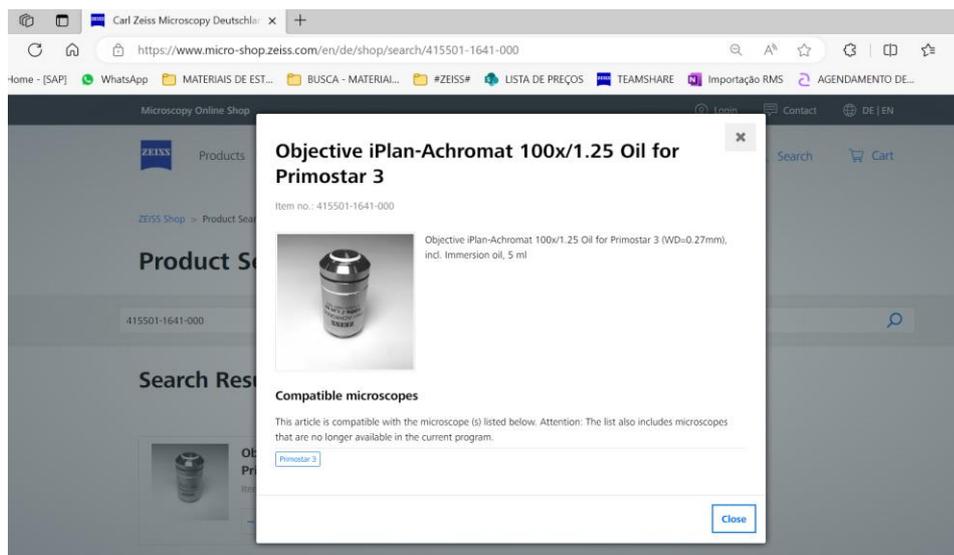


no mercado, conforme imagem abaixo, com objetiva de 10x dentro do especificado pelo solicitante, as quais atenderiam às exigências previstas no Edital, não havendo que se falar em suposto direcionamento, conforme pretende fazer crer a Recorrente:

ACCESSORIES	DESCRIPTION	IN THE BOX	MANUALS / GUIDES	TECH SPECS	REVIEWS	ADD
Eyepieces	Widefield UC-WF10X/22mm with diopter adjustment					
Intermediate Body	Epi-illuminator LED with integrated field and aperture diaphragms and slots for analyzer and polarizer					
Nosepiece	Reversed quintuple, coded					
Objective classification	CCIS LD Plan Achromatic & S-Apo (Pb free), DIN					
Objectives	5X/0.13 (WD 20.3mm), 10X/0.25 (WD 17.5mm), 20X/0.40 (WD 8.1mm), S-Apo 50X/0.80 (WD 1mm)					
Objective mounting thread	W 4/5"x1/36" (RMS standard)					
Stand type	Upright					

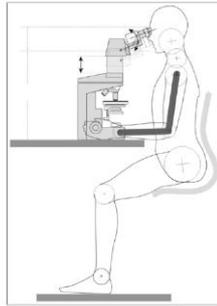
Com relação ao item 19, foi solicitado: “OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 100 X COM ABERTURA NUMÉRICA DE 1,25 OU MAIOR, À ÓLEO, RETRÁTIL, WD = 0,25 MM OU MAIOR”.

Novamente resta-se evidenciado que o equipamento ofertado pela Carl Zeiss do Brasil atende integralmente as exigências do Edital, conforme se verifica da imagem abaixo, retirada do portal da Zeiss:



Ademais, acerca da exigência técnica “TUBO BINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 25 GRAUS OU MENOR pois POSSUI INCLINAÇÃO DE 30 GRAUS, verifica-se que o equipamento ofertado pela Recorrente NÃO atende a especificação de PAR DE OCULARES 10X COM AJUSTE DE FOCO EM AMBAS, apresentando equipamento com Ocular campo amplo WF10x/18mm”.

Neste aspecto, cumpre ressaltar que quanto menor a inclinação do tubo, maior é a ergonomia na operação do equipamento, demonstrando-se como um benefício claro e direto ao usuário, não havendo que se falar na irrelevância quanto ao não atendimento das especificações técnicas, conforme assinalado pela Recorrente.

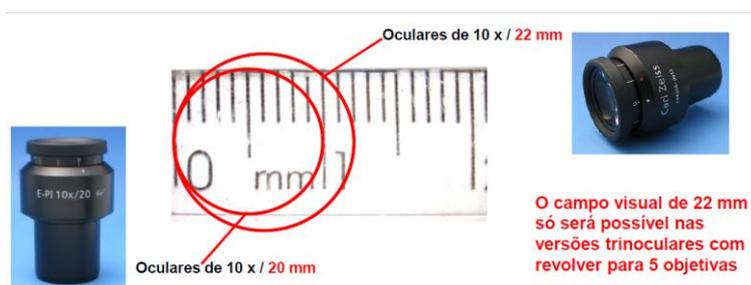


Além disso, através de simples análise da imagem abaixo, retirada de portais comerciais disponíveis na internet, demonstra que existem acessórios no mercado com as características exigidas e que não são da marca Carl Zeiss, de forma que não há que se falar em suposto direcionamento de fabricante, conforme pretende fazer crer a Recorrente:

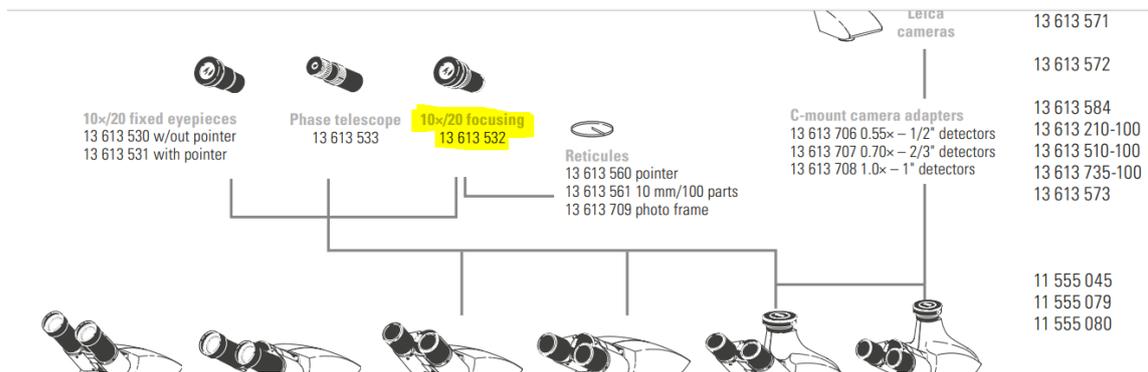
ACCESSORIES	DESCRIPTION	IN THE BOX	MANUALS / GUIDES	TECH SPECS
Manufacturer Specs				
Specifications				
Optical system	Colour Corrected Infinity Optical System (CCIS)			
Observation tube	Trinocular head, Siedentopf type, 360° swiveling			
Inclination	25° inclined, 360° swivelling			
Trinocular light split	Fixed 50:50			
Interpupillary distance	48-75mm			
Diopter adjustment	On both eyepieces, +/- 4 diopter			
Eyepieces	Widefield UC-WF10X/22mm with diopter adjustment			

4

Em outra esteira, sobre o campo de visão das oculares, certo é que quanto maior for o campo de visão, mais rápido serão as varreduras das lâminas durante a operação do equipamento, garantindo ao operador uma maior área de visão através das oculares. Segue imagem abaixo, para efeitos comparativos:



O edital solicita “PAR DE OCULARES 10X (F.N. 20 MM, NO MÍNIMO) COM AJUSTE DE FOCO EM AMBAS (DIOPTRIA)”, sendo que novamente, pode-se perceber abaixo que esta característica não é única e exclusiva da Carl Zeiss. Segue foto retirada do catálogo do modelo DM 500 da Leica:

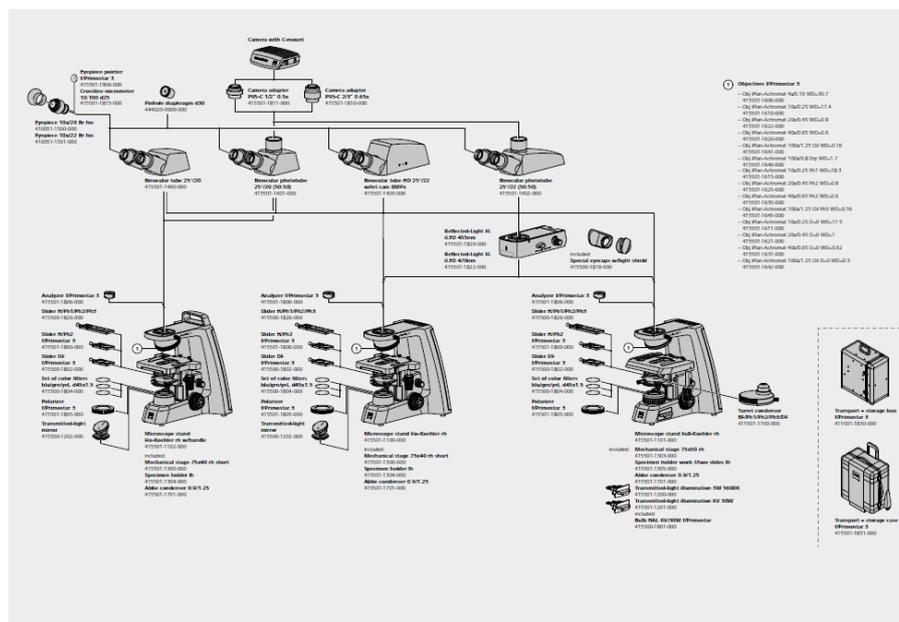


Vale destacar que um microscópio é extremamente configurável e existem diversos modelos e possibilidades que se encaixariam dentro do informado no Termo de Referência. Acontece que por questões de preço, outros fornecedores tentam apresentar peças e acessórios fora da especificação, porém, que não atendem as especificações técnicas, pelo que foram acertadamente desclassificadas do certame.

Desta forma, conclui-se que, da mesma forma que a Carl Zeiss do Brasil conseguiu adequar um equipamento dentro do requisitado no edital, as outras empresas também poderiam, mas pressupõe que não o fizeram porque seus valores ficariam superiores na concorrência.

Somado a isso, todas as características informadas no edital demonstram claramente benefício direto ao usuário, não sendo colocadas por mera vaidade.

5



Ante todo o exposto, resta-se evidenciado que o modelo de equipamento apresentado pela Recorrente não atende as exigências editalícias, não merecendo prosperar a alegação de direcionamento de marca, na medida em que comprovadamente existem itens de concorrentes que atenderiam as exigências técnicas. Desta forma, não há dúvida quanto a necessidade de manutenção da acertada desclassificação da Recorrente, ante o não cumprimento das exigências do Edital.

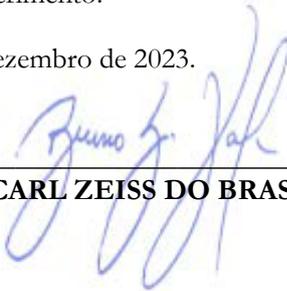


IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange à reconsideração da desclassificação da ora Recorrida, devendo ser mantida a acerbada decisão que declarou a Recorrida ZEISS enquanto vencedora do certame quanto ao Lote 01 do Edital, como medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo (SP), 21 de Dezembro de 2023.



CARL ZEISS DO BRASIL LTDA